



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de março de 2021
(OR. en)

6645/21

AGRI 102
PHYTOSAN 6

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Utilização de agentes de controlo biológico (macrorganismos) contra pragas vegetais - <i>Debate de orientação</i>

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, um documento de referência da Presidência tendo em vista o debate de orientação sobre o assunto em epígrafe na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) em 22 e 23 de março de 2021.

NOTA INFORMATIVA**"Utilização de agentes de controlo biológico (macrorganismos) contra pragas vegetais"**

1. O Pacto Ecológico Europeu, apresentado pela Comissão Europeia em dezembro de 2019, é uma nova estratégia de crescimento que visa transformar a UE numa sociedade justa e próspera, com uma economia moderna, eficiente em termos de recursos e competitiva. Inclui políticas e medidas fundamentais para transformar a economia da UE e colocá-la numa trajetória mais sustentável. A Estratégia do Prado ao Prato está no centro do Pacto Ecológico. Aborda exaustivamente os desafios dos sistemas alimentares sustentáveis e visa, em especial, reduzir significativamente a dependência, o risco e a utilização de pesticidas químicos, fertilizantes e antibióticos.
2. De acordo com o Pacto Ecológico Europeu, deve ser prestado apoio aos investimentos em tecnologias verdes, em soluções sustentáveis e em novas oportunidades de negócio que possam impulsionar a transição. A este respeito, a proteção fitossanitária tornou-se cada vez mais importante devido à multiplicação de pragas e doenças emergentes e ao maior impacto das pragas e doenças estabelecidas, em resultado da globalização e da circulação de mercadorias e passageiros, das alterações climáticas e da reduzida disponibilidade de substâncias ativas no mercado europeu.
3. A importância da fitossanidade e a disponibilidade de meios eficazes, respeitadores do ambiente e seguros para combater as pragas vegetais, tanto para os consumidores como para os utilizadores, são questões centrais numa política comum de proteção da agricultura, da silvicultura e das zonas naturais da União Europeia. Por conseguinte, é importante considerar abordagens alternativas para reduzir a dependência dos produtos químicos. Neste contexto, a utilização de agentes de controlo biológico (ACB) como parte da bioproteção é uma componente fundamental da proteção integrada.

4. Os Estados-Membros são convidados a promover o recurso à proteção integrada ou à proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas, cujos princípios estão consagrados na Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. A UE harmonizou o quadro jurídico relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado). No entanto, a UE não dispõe de um quadro harmonizado para a colocação no mercado de macrorganismos destinados ao controlo biológico de pragas vegetais, sendo que estes estão excluídos do âmbito de aplicação do referido regulamento.
5. Reconhece-se igualmente que a libertação deliberada no ambiente de um macrorganismo vivo no território da União constitui, de um ponto de vista biológico, uma potencial libertação em todo o território da União, dado o seu potencial natural ou induzido de propagação. Por conseguinte, qualquer decisão deverá assentar em normas harmonizadas. Várias organizações internacionais, como a Organização Fitossanitária Europeia e Mediterrânica (EPPO) ou a Convenção Fitossanitária Internacional (CFI), disponibilizaram normas internacionais para a avaliação dos riscos e a utilização segura de ACB.
6. O Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, estabelece regras para prevenir, minimizar e atenuar o impacto adverso na biodiversidade da introdução e propagação na União, intencional e não intencional, de espécies exóticas invasoras. Este regulamento não se aplica nem a pragas vegetais nem a espécies indígenas ou espécies exóticas não invasoras, e não foi elaborado para regular inimigos naturais, antagonistas ou concorrentes, nem quaisquer outros organismos utilizados para o controlo de pragas (ACB).

7. A fim de que os agricultores possam dispor mais rapidamente destes ACB, o reconhecimento mútuo pelos Estados-Membros das avaliações de risco realizadas por um Estado-Membro pode evitar a duplicação de esforços, desde que as condições climáticas, ambientais e agrícolas relevantes sejam suficientemente semelhantes, proporcionando também condições semelhantes para que os ACB possam desenvolver-se e adaptar-se. Desta forma pode incentivar-se o desenvolvimento de novos produtos com base em ACB e salvaguardar o valor acrescentado dos ACB na proteção das culturas, incluindo para o controlo das pragas regulamentadas sujeitas a quarentena. Neste sentido, a União pode beneficiar de uma abordagem harmonizada aplicável à avaliação e colocação no mercado de macrorganismos destinados a atuar como ACB para proteger as culturas, reduzindo assim os eventuais riscos associados à introdução de espécies vivas no ambiente e promovendo o crescimento sustentável desta forma de proteção fitossanitária, incentivando a investigação, a inovação e o investimento. No entanto, uma abordagem harmonizada deverá ser adequada à sua finalidade e visar o objetivo de criar oportunidades para a utilização de ACB pelos agricultores, mantendo ao mesmo tempo elevados padrões de segurança e higiene, pelo que não deverão ser impostos obstáculos adicionais à entrada no mercado que não aumentem a segurança das pessoas ou do ambiente.
8. A Presidência lançou um inquérito aos Estados-Membros através dos membros do Grupo dos Chefes dos Serviços Fitossanitários e os resultados já foram apresentados e debatidos na reunião do grupo em 12 de fevereiro de 2021. Todos os Estados-Membros responderam. As principais conclusões mostram que, embora alguns Estados-Membros (18) tenham em vigor legislação nacional relacionada com os ACB, existem diferenças significativas de abordagem. Apenas 5 Estados-Membros promovem sistematicamente o intercâmbio de informações com os países vizinhos sobre os pedidos de importação e a libertação de ACB. A maioria dos Estados-Membros respondeu que é a favor de uma harmonização a nível da UE no que diz respeito aos critérios a aplicar às importações ou à libertação de ACB em geral (17) ou apenas no caso de ACB fitófagos (4). Além disso, a grande maioria (18) considerou que é necessária uma definição da UE de bioproteção, incluindo os ACB, para incentivar a adoção da bioproteção pelos agricultores e reduzir a utilização de pesticidas.

9. Neste contexto, e em conformidade com o Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 sobre legislar melhor, nomeadamente o ponto 10 sobre a aplicação dos artigos 225.º e 241.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Presidência proporá ao Conselho que convide a Comissão a apresentar um estudo sobre a situação na União e as opções relativas à importação, avaliação, produção e comercialização de agentes de controlo biológico no território da União, e a apresentar uma proposta, se for caso disso, tendo em conta os resultados do estudo.
10. Convidamos os ministros na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) em 22 e 23 de março de 2021 a participarem no debate de orientação com base nas seguintes perguntas:
- a) *Concorda que a utilização de ACB deva ser apoiada e promovida como forma de reduzir a utilização de produtos químicos fitofarmacêuticos?*
 - b) *Considera que a harmonização a nível da UE poderá constituir um incentivo para aumentar a disponibilidade de ACB seguros como alternativa útil aos produtos químicos fitofarmacêuticos?*
-